



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 960/2001

“Concede Contribuições e dá outras providências.”

O Povo de Bom Jesus do Galho, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuições, no valor total de R\$ 182.500,00 (cento e oitenta e dois mil e quinhentos reais) através das seguintes dotações orçamentárias:

DISCRIMINAÇÕES	VALORES (R\$)
CONTRIBUIÇÕES CORRENTES	
CONTRIBUIÇÃO A APAE	6.000,00
CONTRIBUIÇÃO A CASA DA CRIANÇA	1.200,00
CONTRIBUIÇÃO AO RECANTO DOS VELHINHOS	6.000,00
CONTRIBUIÇÃO P/ MANUT. DE CONVÊNIO ADJUNÇÃO	1.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO PLANO EST. ASSIST. FARM. BÁSICA	12.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO IBAM – CÂMARA MUNICIPAL	100,00
CONTRIBUIÇÃO A EMATER	40.000,00
CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS	3.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO DE SAÚDE	35.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	72.000,00
CONTRIBUIÇÃO A ASADOM	5.000,00
CONTRIBUIÇÃO A CRECHE QUARTEL SACRAMENTO	1.200,00
TOTAL.....	R\$ 182.500,00

Art. 3º - Os pagamentos das Contribuições de que trata o artigo anterior, desta Lei, somente serão autorizados pelo Executivo Municipal, mediante apresentação de prova de personalidade jurídica da Entidade ou Instituição, beneficiada por esta Lei.

Parágrafo Único – Para recebimento da Contribuição de que trata o artigo anterior, fica a Entidade ou Instituição beneficiada obrigada a apresentação de balancete com discriminação das despesas e receitas e balanço do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

exercício anterior, comprovando a aplicação da Contribuição recebida e bem assim, comprovar as condições exigidas pela Lei 91/35, regulamentada pelo Decreto nº 50.517/35, para fins de declaração de utilidade pública.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder novas Subvenções ou Contribuições, mediante lei autorizativa.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de 1º de janeiro de 2002.

Bom Jesus do Galho, 19 de dezembro de 2001.

Pe. Anibal Borges
Prefeito Municipal

